



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

### Lei do Orçamento de 2019 (Proposta de lei)

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), de acordo com a alínea 2) do artigo 71.º da Lei Básica da RAEM, apresenta na Assembleia Legislativa a Proposta da Lei do Orçamento de 2019.

Na execução da Lei do Orçamento de 2019 da RAEM, aplica-se o disposto na presente proposta de lei, bem como na Lei n.º 15/2017 (Lei de enquadramento orçamental), no Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental) e demais diplomas complementares aplicáveis.

No Orçamento de 2019 da RAEM, têm que observar-se, os princípios enformadores da «Lei de enquadramento orçamental», que nela estão enunciados, em especial o denominado princípio da anualidade. Em termos estruturais mantém-se a estrutura bipartida idêntica à adoptada para a elaboração da Lei do Orçamento do ano anterior, entre as normas necessárias à boa execução orçamental e as diversas medidas de redução e de isenção fiscais a serem implementadas no próximo ano.

A prudência financeira e a manutenção das despesas dentro dos limites das receitas são, também, princípios básicos que têm vindo a ser cumpridos pelo Governo da RAEM, aquando da preparação do Orçamento. Com este desiderato o Governo da RAEM adopta as providências necessárias ao equilíbrio das contas públicas e ao regular provimento da Tesouraria, procedendo, nesse sentido, à adaptação dos recursos às necessidades.

Ocorrendo circunstâncias anormais que, fundamentamente, ponham em risco o equilíbrio das contas públicas, o Governo da RAEM pode condicionar, reduzir ou mesmo suspender as despesas não determinadas por força de lei ou contratos preexistentes e, bem assim, os subsídios atribuídos a quaisquer instituições, organismos ou entidades.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Para efeitos do disposto na alínea 5) do n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 15/2017, o limite dos encargos relativos ao ano económico de 2019 e seguintes, é fixado em 9 000 000 de patacas.

Consideradas as opiniões manifestadas pela Comissão de Avaliação das Remunerações dos Trabalhadores da Função Pública, na proposta de lei, propõe-se que, a partir do dia 1 de Janeiro do próximo ano, seja aumentado o valor do índice 100 da tabela indiciária, de 8 500 patacas para 8 800 patacas.

Neste contexto, prevê-se que os valores das receitas e das despesas do orçamento ordinário integrado da RAEM do próximo ano se estimem em 122 385 188 000 patacas e 103 343 952 900 patacas, respectivamente, daqui decorrendo um saldo do orçamento central de 18 061 421 800 patacas e dos organismos autónomos de 979 813 300 patacas. Por outro lado, as receitas e as despesas do orçamento agregado dos organismos especiais cifram-se em 18 697 751 200 patacas e 14 831 223 100 patacas, respectivamente, segundo este cálculo, o resultado líquido do exercício dos organismos especiais atinge 3 866 528 100 patacas. Por fim, as despesas do orçamento agregado de investimento dos organismos especiais ascendem a 375 959 400 patacas. Numa visão geral sobre a composição do orçamento acima referenciada, continua a registar-se um saldo positivo e a manter-se uma situação financeira da RAEM estável e saudável.

No que concerne à receita do orçamento ordinário integrado, prevê-se para o próximo ano um acréscimo em relação à previsão orçamental do ano de 2018 de 13,3%, sendo que, de entre as receitas com maior peso, se destacam o “Imposto Especial sobre o Jogo”, o “Imposto Complementar de Rendimentos, o “Imposto do Selo por Transmissões de Bens”, o “Imposto Profissional” e a “Contribuição Predial”, estimando-se que estes se cifrem, respectivamente, nos valores de, 91 000 000 000 patacas, 4 503 000 000 patacas, 2 101 000 000 patacas, 2 626 968 000 patacas e 922 949 900 patacas.

Relativamente à despesa do orçamento ordinário integrado do próximo ano, de acordo com as regras para a integração e a eliminação previstas no artigo 15.º da Lei n.º 15/2017, prevê-se que haja um aumento de cerca de 2,2%, em comparação com a de 2018.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

Além disso, o orçamento para o próximo ano inclui, ainda, o orçamento das despesas (está previsto que o aumento seja de 1 014 654 800 patacas) relativamente ao aumento do valor do índice 100 da tabela indiciária dos trabalhadores da Função Pública de 8 500 para 8 800 patacas.

O Governo da Região vai dar continuidade, no próximo ano, a uma série de medidas favoráveis à população, incluindo: a injeção de verba nas contas individuais de previdência; o Plano de Comparticipação Pecuniária; o Programa de Comparticipação nos Cuidados de Saúde; a subvenção do pagamento das tarifas de energia eléctrica para cada unidade habitacional; o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo; e o subsídio complementar aos rendimentos do trabalho. O valor total das despesas afectas às medidas supramencionadas está avaliado em 11 454 621 800 patacas.

Além disso, o valor total das verbas destinadas: ao pagamento do subsídio de escolaridade gratuita do ensino não superior e o subsídio para aquisição de manuais escolares para estudantes do ensino não superior e do ensino superior; à concessão do subsídio directo e do subsídio para o desenvolvimento profissional ao pessoal docente das escolas particulares sem fins lucrativos do regime escolar local do ensino não superior; ao pagamento do subsídio para idosos, pensão para idosos, pensão de invalidez, subsídio de invalidez, subsídio especial para a manutenção de vida e apoio especial aos três tipos de famílias em situação vulnerável; está avaliado no valor global de 9 928 443 700 patacas.

Prevê-se que o valor envolvido na implementação de uma série de medidas favoráveis à população, similares às estabelecidas para o ano de 2018, se cifra em 21 383 065 500 patacas.

Na presente proposta de lei, propõe-se, também, que sejam mantidas em 2019 medidas semelhantes de redução e isenção fiscais e taxas e promovidas 4 novas medidas de benefícios fiscais, nomeadamente:

1) Para incentivar o estudo e desenvolvimento, a realização de despesas, até 3 milhões de patacas, destinadas ao estudo e desenvolvimento qualificadas das empresas locais (incluindo as despesas na encomenda de instituições a efectuar estudo e desenvolvimento, nos vencimentos, através do recrutamento de pessoal relativo ao



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

estudo e desenvolvimento, e nos artigos de consumo utilizados especificamente nas actividades de estudo e desenvolvimento), pode ter uma dedução até ao triplo do valor limite da dedução nos rendimentos colectáveis do imposto complementar de rendimentos, enquanto as restantes despesas são elevadas para o dobro do valor das mesmas, sendo o limite total das deduções de 15 milhões de patacas, prevendo-se que por este motivo a colecta vai ser reduzida no valor de 85 320 000 patacas;

2) Tendo por objectivo encorajar a iniciativa de apresentação da declaração de arrendamentos de habitação, e promover a oferta no mercado de arrendamento, vai ser reduzida a taxa aplicável aos prédios arrendados para 8%, mantendo-se inalterada a taxa de 6% aplicável aos prédios não arrendados, estando prevista uma redução da colecta no valor de 159 882 161 patacas;

3) Com a finalidade de promover o emprego em relação aos idosos e das pessoas portadoras de deficiências, para os empregados e assalariados com mais de sessenta e cinco anos de idade ou cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado, seja igual ou superior a 60%, o limite de isenção é elevado para 198 000 patacas, estando prevista uma redução da colecta no valor de 13 200 000 patacas;

4) Para impulsionar o desenvolvimento do sector financeiro com características próprias, ficam excluídos da matéria colectável em sede de imposto complementar de rendimentos, os rendimentos obtidos através do investimento nos títulos que sejam emitidos pelo Governo Central, pelos governos locais e pelas empresas centrais na RAEM, bem como do imposto do selo que envolva a emissão e a aquisição dos respectivos títulos, estando previsto que vão deixar de se receber as colectas em sede de imposto complementar de rendimentos e de imposto do selo, no valor de 10 080 000 e 24 500 000 patacas, respectivamente.

Estima-se que na implementação das 4 novas medidas de benefícios fiscais sobreditas, o Cofre possa cobrar menos receitas, no valor de 292 982 161 patacas, e que a aplicação de todas as medidas de dedução e de isenção fiscais em 2019 possa envolver um valor total de 4 467 746 917 patacas.